

# **REGIMENTO INTERNO**

## **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

### **IPRESBS**

### **2025**

## CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** Nos termos do Art. 132-A da Lei 1718, de 24 de novembro de 2006, o Comitê de Investimentos, órgão de suporte técnico e de assessoramento da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, observará este Regimento Interno, além das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos é composto por 5 (cinco) membros, sendo:

I – O Diretor Presidente do IPRESBS;

II – O Diretor Financeiro do IPRESBS;

III – 1 (um) membro do Conselho Deliberativo do IPRESBS;

IV – 1 (um) membro do Conselho Fiscal do IPRESBS; e

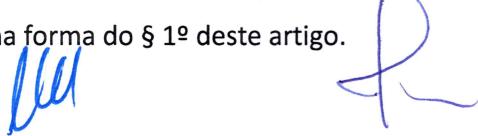
V – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul e Região.

§ 1º Os representantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão indicados pelos seus pares e, preferencialmente, terão formação em nível superior e obrigatoriamente certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro do IPRESBS serão representados, em seus impedimentos legais, por seu substituto em exercício, com direito a voto.

§ 3º O mandato dos representantes designados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.

§ 4º Os representantes designados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal que perderem a condição de Conselheiro, quer por término de mandato ou por qualquer outro motivo, têm por encerrada, automaticamente, sua participação no Comitê de Investimentos e serão substituídos na forma do § 1º deste artigo.



§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser, obrigatoriamente, servidores vinculados ao Município de São Bento do Sul, suas autarquias e fundações, como titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

§ 6º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Diretor Presidente do IPRESBS.

§ 7º O Comitê de Investimentos poderá convidar, para participação das reuniões, segurados e beneficiários do IPRESBS, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

§ 8º Na participação dos membros do Comitê de Investimentos, o jeton será pago pelo efetivo comparecimento às reuniões ordinárias, no valor unitário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente na data da reunião e membro suplente somente fará jus ao jeton quando assumir na ausência de seu titular.

## CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Investimentos:

I - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio financeiro do IPRESBS;

II - propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para determinado período;

III - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV - analisar os resultados da carteira de investimentos do IPRESBS;

V - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IPRESBS;

VI - acompanhar a execução da política de investimentos do IPRESBS.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos, que atuará como órgão colegiado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, quando necessário, mediante convocação extraordinária do IPRESBS.

Parágrafo único. Constituirá quorum mínimo para as reuniões do Comitê de Investimentos a presença de 3 (três) membros, sendo um deles, necessariamente um Diretor do IPRESBS.

**Art. 5º** Caberá ao Diretor Financeiro do IPRESBS coordenar as reuniões do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Nos impedimentos e afastamentos legais do Diretor Financeiro a coordenação das reuniões passará ao Diretor Presidente do IPRESBS.

**Art. 6º** Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimentos o voto favorável de pelo menos 3 (três) de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente do IPRESBS, além do voto ordinário, o de qualidade.

**Art. 7º** Serão submetidas à apreciação formal do Comitê de Investimentos, as matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá, com antecedência de 3 (três) dias, inscrever na Ordem do Dia assuntos que julgar de relevante interesse do Regime Próprio de Previdência Social do Município, os quais deverão ser encaminhados ao Diretor Financeiro.

§ 2º Assuntos não constantes da Ordem do Dia, em reunião ordinária, poderão ser tratados ao final de cada reunião.

§ 3º Cabe ao Coordenador do Comitê elaborar e disponibilizar as pautas das reuniões aos demais membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º As pautas deverão ser entregues a todos os membros do Comitê de Investimentos devidamente acompanhadas de cópias de documentos, quando houver, referentes a todos os assuntos inscritos.

§ 5º O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.



**Art. 8º** O membro que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato, poderá requerer vista da proposta apresentada, que será automaticamente incluída na pauta da reunião ordinária ou extraordinária subsequente, garantindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis à nova apreciação.

Parágrafo único. Se mais de um membro apresentar requerimento de vista, esta será concedida concomitantemente a todos, não sendo admitidos pedidos sucessivos para a mesma proposta, salvo se, quando do retorno do assunto à pauta, tenha o voto sofrido alteração substancial, a critério do Coordenador, ou se um novo voto sobre o mesmo tema for apresentado.

**Art. 9º** Para cada reunião do Comitê de Investimentos será lavrada Ata com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.

§ 1º A Ata deverá ser assinada e inserida no site eletrônico do IPRESBS até o mês seguinte ao da reunião e arquivada para fins de auditoria interna e externa.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos são vinculativas às estratégias de investimentos adotadas pelo IPRESBS.

**Art. 10** Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos:

I - manter sob sua guarda a Portaria de nomeação dos membros do Comitê;

II - preparar e distribuir a pauta de reuniões;

III - secretariar as reuniões;

IV - elaborar as atas das reuniões;

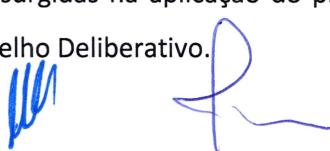
V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VI - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê.

**Art. 11** Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelos membros do Conselho Deliberativo.

Two handwritten signatures in blue ink are placed here, representing the members of the Conselho Deliberativo who have signed off on the document.

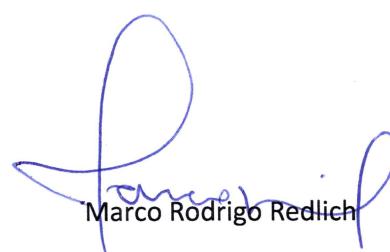
**Art. 13** Fica revogado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, datado de 11/10/2012.

**Art. 14** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul (SC), 26 de agosto de 2025.

A blue ink signature of Clifford Jelinsky.

Diretor Presidente IPRESBS

A blue ink signature of Marco Rodrigo Redlich.

Presidente Conselho Deliberativo IPRESBS